

**PORATARIA SEMA Nº 322, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre – SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº. 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.013318.00192/2025-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Claudia Lima Silva, matrícula 9622772, para responder cumulativamente pelo Departamento de Unidades de Conservação – DEUC, no período de 05 a 19 de janeiro de 2026, em substituição ao titular do cargo, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Decreto Nº 8.131-P/2024.

**PORATARIA SEMA Nº 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre – SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº. 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.017130.00064/2025-95,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora YLZA MARLUCE SILVA DE LIMA, matrícula 9547487, para responder a cumulativamente pela Assessoria de Governança Participativa – ASGOP no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA no período de 05 a 09 de janeiro de 2026 tendo em vista o afastamento da titular do cargo, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

Decreto Nº 8.131-P/2024.

**TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA E A EMPRESA RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 63.601.769/0001-85, COM SEDE NA RUA BENJAMIN CONSTANT, 856, CENTRO – RIO BRANCO/AC, DEVORANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTEATO REPRESENTADA PELO SECRETARIO O SENHOR LEONARDO DAS NEVES CARVALHO , BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 512.605.222-53, NOMEADO POR MEIO DO DECRETO Nº 8.131-P DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 – DIÁRIO OFICIAL Nº13.883 – DOE EXTRA 13883-A, PÁG. 01, E DE OUTRO LADO A EMPRESA RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA , CNPJ N.º 28.729.029/0001-28, COM SEDE NA RUA EUGENIO BEZERRA Nº 145, BAIRRO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO, CEP 69.917-732, NESTEATO, REPRESENTADA PELA THAIS MORAES MAGALHAES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1996, EMPRESÁRIO, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1102550-6 SSP/AC, CPF Nº 023.608.202-73, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATO ORIGINAL, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993 , E LEGISLAÇÃO CORRELATA, SOB OS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O PRAZO DE VIGÊNCIA DESSTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 01 DE JANEIRO DE 2026 FINDANDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PERFAZENDO UMA IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.418,20 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE CENTAVOS) ESTANDO ADSTRITO À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOSCLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O PRESENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL TEM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI 8.666/93, NO ART. 57, INCISOCLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL E DE OUTROS INSTRUMENTOS NÃO MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, POR EXTRATO, SERÁ PROVIDENCIADA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DE SUA ASSINATURA, PARA OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, DAQUELA DATA

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO O FORO PARA SOLUÇÃO DOS LITÍGIOS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO É O DA COMARCA DE RIO BRANCO – ACRE, RENUNCIANDO AOS PARTÍCIPES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA OU SE TORNECLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DECLARAM AS PARTES QUE ESTE TERMO ADITIVO CORRESPONDE À MANIFESTAÇÃO FINAL, COMPLETA E EXCLUSIVA DO ACORDO ENTRE ELAS CELEBRADO. E, PARA FIRMEZA E PROVA DE ASSIM HAVEREM, ENTRE SI, AJUSTADO E ACORDADO, APÓS TER SIDO LIDO JUNTAMENTE COM SEU(S) ANEXO(S), O PRESENTE TERMO ADITIVO É ASSINADO ELETRONICAMENTE PELAS PARTES. RIO BRANCO/AC, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

LEONARDO DAS NEVES CARVALHO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA THAIS MORAES MAGALHÃES RBR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

**SEOP****PORATARIA SEOP Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de Junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023, e tendo em vista o Processo de Sindicância Administrativa Investigativa SEI nº 4016.013763.00024/2025-17. CONSIDERANDO o disposto no art. 179, da Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, que prevê a penalidade de advertência para infrações leves; CONSIDERANDO que restou comprovada, no Processo Administrativo Disciplinar, SEI 4016.013763.00024/2025-17, a prática de conduta incompatível com a moralidade administrativa; CONSIDERANDO que a infração cometida se encontra tipificada incisos III e IX, do art.166 da mesma Lei 39/93. CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como os fundamentos constantes no relatório final da sindicância investigativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência ao servidor E. D. L., ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 9071512-2, nos termos do artigo 177, inciso I, c/c artigo 179, ambos da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, em razão da prática de conduta infracional apurada no Processo Administrativo Disciplinar nº 4016.013763.00024/2025-17.

Art. 2º Determinar o registro desta penalidade no assentamento funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ítalo Almeida Lopes

Secretário de Estado de Obras Públicas

Decreto nº4.057-P/2023

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP****PORATARIA SEOP Nº 309, DE 19 DE dezembro DE 2025**

SEI: 4004.017460.00002/2025-61

O Secretário de Estado de Obras Públicas – SEOP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023, publicado no D.O.E. nº 13.550, de 07 de junho de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 22/2025, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE – ACREPVIDÊNCIA/ SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP e a Empresa SANTOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução do Sistema de Climatização da nova sede da Controladoria-Geral do Estado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da CONCORRENCIA Nº. 076/2025 – COMPRAS GOV Nº 90076/2025 – ACREPVIDÊNCIA, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

I – Fiscal Titular: Eng.<sup>a</sup> Mecânica: Wellida Castro Trevizani Santolin – CREA, 5070743446 D/SP, Matrícula 9628070-1;

II – Fiscal Substituto: Eng.<sup>o</sup> Eletricista: Ader Barbosa Derze, CREA 4340-D/AC, Matrícula 9335587;

III – Fiscal Titular: Eng.<sup>a</sup> de Segurança no Trabalho: Thalia Pinto de Negreiros, CREA 21879-D/AC, Matrícula 9661220-1;

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto do contrato, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar dano de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do